



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE A DISTRIBUIR EXEMPLAR IMPRESSO DA "CARTILHA DE ORIENTAÇÃO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES SOBRE A ALIENAÇÃO PARENTAL" NAS BIBLIOTECAS DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1º - Autoriza o Município de Campina Grande a distribuição de exemplar impresso da "Cartilha de Orientação às Crianças e aos Adolescentes sobre a Alienação Parental" nas bibliotecas das unidades de ensino públicas e privadas do município de Campina Grande.

Art. 2º Para divulgar o disposto no art. 1º, as unidades de ensino deverão fixar cartaz:

I - em local visível;

II - com tamanho correspondente a uma folha de papel A-4;

III - com caracteres em negrito; e

IV - contendo a seguinte informação:

"Em cumprimento à Lei Municipal nº..., encontra-se disponível para consulta, na biblioteca desta escola, a Cartilha de Orientação às Crianças e aos Adolescentes sobre a Alienação Parental."

Art. 3º Os responsáveis pelas unidades de ensino privadas que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), levando-se em consideração:

I - o porte do estabelecimento; e



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

II - a quantidade de vezes que tiver reincidido no descumprimento da presente Lei.

Art. 4º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei pelas unidades de ensino públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus Dirigentes em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 27 de junho de 2023.


Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PP



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA:

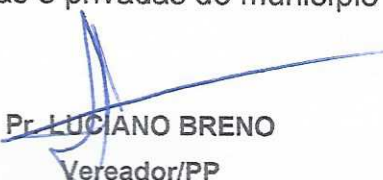
**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

A Síndrome de Alienação Parental (SAP), criada por Richard Gardner em 1985, é a interpretação dada para a situação na qual o pai ou a mãe influencia a criança, com o objetivo de romper os laços afetivos com o outro genitor. É entendida como uma tendência vingativa, na maioria das vezes, decorrente de ruptura da vida conjugal.

A Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, dispõe sobre essa prática danosa para as crianças e os adolescentes. Essa Lei considera ato de alienação parental "a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este".

O descumprimento da lei resulta em sanções, que são aplicadas sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos. As penalidades são inúmeras e dependem da gravidade do caso, a exemplo da declaração da suspensão da autoridade parental e da estipulação de multa ao alienador.

Portanto, em virtude da importância da temática, é justo que esta Casa Legislativa aprove o presente Projeto de Lei Ordinária, que determina a disponibilização de, pelo menos, um exemplar impresso da "Cartilha de Orientação às Crianças e aos Adolescentes sobre Alienação Parental" nas bibliotecas das escolas públicas e privadas do município de Campina Grande.


Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PP